



ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e seis minutos, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, no julgamento dos processos com impedimentos. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dan Carai da Costa e Paes, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 132900-69.1990.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO LACERDA GOULART E OUTROS, Advogado: Imar Santos Cabeleira, Advogado: Loli Flores Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de RODOGERIO RODRIGUES SANTANA, Advogado: Augusto de Albuquerque Maranhão Filho, Agravado(s): FERNANDO LACERDA GOULART E OUTROS, Advogado: Imar Santos Cabeleira, Advogado: Loli Flores Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO MAIA, Agravado(s): REGINA HELENA LACERDA GOULART, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 110500-95.1995.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): FRANCISCO FAGUNDES, Advogado: Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 49000-28.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): FERNANDO MAINERI FAILLACE, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 30900-67.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): CLAUDIO MELLO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 79400-35.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA TERESINHA KOSCHEVITZ, Advogado: Lauro Antônio Brun, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 131800-76.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante(s): VILMO LEMOS SARAÇOL, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 136100-63.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ANTÔNIO VICENTE PALHARES MADRID, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 199-73.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CESAR LEANDRO BOHRER, Advogado: Alessander dos Santos Antunes, Agravado(s): LIDIANE PATRÍCIA WILLIG E OUTRA, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): RUI ADOLAR BOHRER, Advogada: Caira Bonet Buratti, Agravado(s): MARINA BOHRER, Agravado(s): MARA REJANE KIELING, Agravado(s): CLEITON JACSON SOMMER, Agravado(s): CLEITON DORNELLES MORAIS, Agravado(s): LUIZ ALMIR MORAIS, Agravado(s): BELMARI DE FATIMA DORNELLES, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Leonardo Veit D'Incao, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 259-41.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravante(s): VALDECIR REDIN & CIA. LTDA., Advogado: Júlio César Ausani, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Mateus André C. Zambonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 501-21.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PLÍNIO BAGATINI E OUTROS, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 777-48.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORIMAR MASCARELLO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o



juízo a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1387-96.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARMEM SILVIA PIRES CHRISTOFOLI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, ainda, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1965-17.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): GPC QUÍMICA S.A., Advogado: Fernando Baum Salomon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível contrariedade à Súmula nº 443 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 16806-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA NUNES VITÓRIA, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1009-36.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): JOÃO CARLOS FIATT, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1223-35.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARLENE MARIA ZANETTI GOMES, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Agravante(s): HELP EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1637-28.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDRIZZI & CIA. LTDA., Advogado: Fábio Hanauer Balbinot, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 10086-88.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA



CAIENSE DE ÔNIBUS LTDA., Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): MARINÊS TILCA, Advogado: João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 14-68.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): MARIBEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1106-55.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIVAN CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Augusto Xavier Franco, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 152-55.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALDO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): WECO S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS TERMO-MECÂNICO, Advogado: Edson Morais Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 496-75.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ALAIR MARINHO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 876-54.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): GERALDO CAVALCANTE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 974-62.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JAILTON DA MATA TEIXEIRA, Advogado: Edivânia Alves De Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1129-28.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): JOSÉ DIVINO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto,



Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1147-49.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): NELSON JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1890-95.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN CARLOS NUNES DUTRA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 3115-03.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISABEL ALMEIDA SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AgR-AIRR - 3229-39.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMAR CONSTRUCOES E MONTAGENS S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): LUZIVALDO AMÉRICO ROCHA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Renata Machado e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 10647-21.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): NEY ROBSON RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Constel; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Celg D. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 11150-80.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO JORGE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 11338-86.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 11454-91.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAVAÉS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Advogado: Marco Aurélio Vieira, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 11578-75.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): HENRIQUE HERNANDES DE MELO, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da empresa reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do ente público reclamado. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 11700-88.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravante(s): SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): UNILTONEI MORAIS DE MELO, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: Ag-AIRR - 981-94.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EVANDRO FERREIRA SOUTO, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1581-55.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Marcos Afonso Borges, Agravado(s): JOÃO BATISTA MARANGÃO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 10248-07.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ivonildes Gomes Patriota, Agravado(s): HÉLIO FIRMINO BARBOSA, Advogado: Washington Francisco Neto, Agravado(s): ANTARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Arnaldo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 11531-24.2014.5.18.0016 da 18a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fernanda Machado Hardy de Menezes, Agravado(s): AELITON ELESSANDRO RODRIGUES, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 11572-36.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): ADEMILSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 11652-94.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Advogada: Mariana Pinheiro Chaves de Souza, Agravado(s): JOCASTA ALESSANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Hélio Ailton Pedrozo, Agravado(s): MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 132300-65.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA NUNES VITÓRIA, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical. Mantido o valor da condenação e custas para fins processuais. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 59700-13.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): JANE TEREZINHA PAIM DE ÁVILA, Advogado: Ademir Rodrigues Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 147600-84.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PINTO BITCHERIENE, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 320700-53.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): BEATRIS VIEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 32500-91.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): MORGANA KATIUCIA NEUSCHARANK, Advogado: Everton Augusto Caciamani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das reclamadas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 47800-31.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alná Franco de Andrade, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DORNELLES BRANDÃO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Lílian Christina Marconi Rosa, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário da União à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública. Sobrestada a análise dos demais temas recursais. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 62900-06.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Recorrido(s): MÁRIO LOWE, Advogada: Alicia Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, com a ressalva do entendimento pessoal deste Relator, quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Plano de Cargos e Salários. Progressão por Antiquidade. Compensação. Validade", por contrariedade à Súmula nº 202 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas, por acordos coletivos de trabalho. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 94200-34.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Salário Complessivo. Acordo Coletivo. Cláusula Prevendo Pagamento Do Salário Hora Em Conjunto Com O RSR. Possibilidade", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 201500-57.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE ANTONIO HENCKES, Advogado: Nilse Ana Giovanella, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a intempestividade do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do apelo do empregado, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 529-47.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANO LOPES OLIVEIRA, Advogada: Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Compensação de valores pagos sob o mesmo título não limitada ao mês de competência do fato gerador da parcela. Orientação jurisprudencial nº 415 da SBdI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva do entendimento pessoal do Relator e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, dar-lhe provimento para determinar que a compensação das horas extras deve ser efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 656-79.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR PIRES MACHADO, Advogada: Caroline Ferreira Anversa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 868-48.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: FLÁVIO GERMANO THIESEN, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela CEF; conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF apenas quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Vantagens Pessoais. Inclusão da Rubrica "Complemento Temporário Variável De Ajuste de Piso de Mercado - Ctva" Na Base De Cálculo Dessas Vantagens, Parcela Instituída Pela Caixa Econômica Federal, Por Meio De Norma Interna", por violação do art. 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela CTVA na base de cálculo das rubricas "Vantagem Pessoal do Tempo de Serviço Resultante da Incorporação das Gratificações de Incentivo à



Produtividade" (062) e "Vantagem Pessoal - Gratificação de Incentivo à Produtividade/Gratificação Semestral - Salário-Padrão + Função" (092), no período em que o autor recebeu o CTVA, e dos reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, FTGS, participação nos lucros, PRX, licenças-prêmios e ausências permitidas e horas extras, inclusive as relativas às contribuições à complementação de aposentadoria - autorizada, desde já, no particular, a dedução da cota-parte do empregado -, tudo nos termos da inicial. Custas acrescidas de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, montante que ora se acresce como valor da condenação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 1395-31.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Recorrido(s): PAULO EGON TRELHA JÚNIOR, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 466-94.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Recorrido(s): CARMEN ENEDINA RAMOS PEDROSO CARTERI, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, , Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 539-02.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JEOVANIA MARIA MURMEU, Advogado: Gelson dos Reis, Recorrido(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Indenização por Danos Morais e Materiais. Acidente de Trabalho. Dessossamento de Coxas e Sobrecoxas. Amputação do 5º Dedo da Mão Direita. Marco Inicial da Prescrição. Fixação dos Efeitos da Lesão. Consolidação da Lesão Após a Promulgação da Emenda Constitucional Nº 45/2004. Prescrição Quinquenal" por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 554-562, em que se reconheceu a incidência da prescrição quinquenal à pretensão de indenização por danos morais, em razão de ainda se encontrar em curso o contrato de trabalho quando do ajuizamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame da controvérsia relativa à indenização por danos morais e materiais como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 1213-95.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIANA GOMES GRIEBLER, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalvas de



entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 1303-49.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): DORACILIA MATIESQUE, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 3378-27.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VILMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Lidiane Alves Marinho, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL PARA A PARTE CONTRÁRIA. RECURSO ORDINÁRIO TEMPESTIVO", por violação do artigo 538 do CPC/1973 (art. 1026 do NCPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a intempestividade, prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante como entender de direito. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 1250-15.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): IVONIR PAULO DA SILVA RAMOS, Advogado: Auréa Regina Pedrozo da Silva, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no reexame do recurso ordinário do Ente Público à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Sobrestada a análise do tópico remanescente do recurso da reclamada. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 344-88.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ANA PAULA GUIMARÃES, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 1092-08.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES, Advogado: Renato



Oswaldo Fleischmann, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MUNIZ SILVA, Advogado: Marcelo Schneider Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NO COMERCIO ARMAZENADOR DE PELOTAS, Advogado: Vivian Kütter Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios anteriormente arbitrados na fração de 15% sobre o valor bruto da condenação. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 20346-37.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TONDO S.A., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): HONORATO PINTO MACHADO, Advogado: Joel de Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 20963-60.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA, Advogado: Mauricio Rugeri Grazziotin, Advogada: Nilva Maria Canevese, Advogado: André Luis Göttems, Recorrido(s): EVERALDO GOBETTI DE MATOS, Advogado: Luís Carlos da Silva, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 199000-77.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE MOLLER ROMANO CRUZ, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 556/572 e 586/590 dos autos físicos (págs. 577/609 e 637/590 dos autos eletrônicos - Sequencial 1). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 161500-43.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAN NERCI ZUCHETTO SONZA, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 314-40.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s):



FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daiane Hammel Finger, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): HELOISA HELENA COUTO PRUS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da primeira reclamada, OI S.A. (Brasil Telecom S.A.). Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Fundação Atlântico de Seguridade Social, apenas no tema "Complementação de Aposentadoria. Fonte de Custeio. Reserva Matemática" por violação do artigo 202 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte da reclamante e da OI S.A. (Brasil Telecom S.A.) para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (OI S.A.), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 466-92.2011.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Solange Elis Stracke, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO CABRAL MAGALHÃES, Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda., apenas no tema "Adicional de Risco de Vida. Natureza Jurídica da Parcela" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a repercussão do adicional de risco de vida nas demais parcelas salariais, conforme previsão normativa. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 55800-33.1995.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WALDOMIRO RODRIGUES, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 134200-16.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): ALBERICO IRAN MACIEL, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 134800-76.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Embargante: FRANCISCO DA SILVA VELEDA, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada, e, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente



acrescida ao montante da execução. E, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa nos embargos de declaração da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-AIRR - 185500-80.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Embargado(a): JULMAR PEDRO KUBIAK, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 21100-12.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCOS ANTÔNIO POLO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-AIRR - 80400-63.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ CARLOS MENEGAT, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para fazer constar, na primeira ementa do acórdão embargado (pag. 01, sequência 08), "Agravo de instrumento desprovido". OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-ARR - 132600-04.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALINE CARDOSO MARQUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Wilmar Souza Filho, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Teresa Porto da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da embargada ser oportunamente abatida ao montante da condenação. Com ressalva de entendimento quanto à multa nos embargos de declaração da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-AIRR - 234700-46.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Embargado(a): ESTEVÃO FONTOURA RIBEIRO, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence; **Processo: ED-AIRR - 316-80.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): IVO LUIZ SISTHERELNN, Advogado: Joana Silvia Mattia, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Advogado: Rodrigo Nunes Santana, Embargado(a): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA - CIDA E OUTRO, Advogado: Valdir Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do NCPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa nos embargos de declaração da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 975-36.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Fábio Korenblum, Embargado(a): JORGE ROBERTO MESQUITA FERNANDES, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 1714-49.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ONEIDA MARIA TONDELLO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação. Com ressalva de entendimento quanto à multa nos embargos de declaração da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-AIRR - 35-32.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): MILTON REGIS CRISTOVAM, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-AIRR - 405-61.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Embargado(a): MARIA CLACI GOTINS SMANIOTTO, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Embargado(a): ASSERV OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Simone G. da Silveira, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO GAÚCHA DE LIMPEZA LTDA., Embargado(a): FALCÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Embargado(a): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Embargado(a): UNIVERSAL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Embargado(a): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.,



Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhe efeito modificativo para nova análise do agravo de instrumento do BANRISUL; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do BANRISUL. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-AIRR - 740-57.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CASEL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Edison Bernardo de Souza, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Embargado(a): ROGÉRIO PEREIRA COSTA, Advogado: Palloma de Carvalho Rebouças, Decisão: por unanimidade, revelando estes embargos mera intenção de protelar o feito, condeno a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação. Com ressalva de entendimento quanto à multa nos embargos de declaração da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 81800-81.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): LUIZ JOSÉ BRATKOSKI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista da Petrobras. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 147900-58.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): CLAUDIOMAR FRANÇA ROCHA, Advogado: Kátia Roberta Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Falou pelo Recorrente o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 145700-69.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): JOSÉ RENATO AMARAL DA SILVA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 597-71.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOÃO LUIZ RIBEIRO DA LUZ, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz; **Processo: ARR - 646-82.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao tema "Alteração Contratual Lesiva Não Configurada. Redução Da Carga Horária. Retorno à Jornada Inicialmente Contratada. Cumprimento de Decisão Judicial. Diferenças Salariais Indevidas." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 308 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais em decorrência do retorno do servidor à jornada de trabalho inicialmente contratada. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante isentas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (pág. 478). Além disso, ante a ausência de sucumbência, indefiro os honorários advocatícios. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz; **Processo: ARR - 115100-33.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO SEVERO VITÓRIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SERDIL SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RADIODIAGNÓSTICO LTDA., Advogado: Eduardo Augusto Vieira Ferracini, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Juliana Martins de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA - PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, ainda, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Indenização por dano decorrente de acidente de trabalho ou de doença profissional. Ação ajuizada nesta justiça especializada, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 421 da sbdi-1 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo aos honorários advocatícios. Valores da condenação e custas inalteradas. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz; **Processo: ARR - 50000-33.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLI LIETE MORAES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Brasil Telecom S.A.. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence. Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Agravado e Recorrido; **Processo: RR - 20664-23.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogado: Olegário Guimarães Motta Júnior, Advogado: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): LEANDRO DIAS DOS SANTOS DE AZAMBUJA, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência De Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Mantido o valor arbitrado à condenação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 193000-50.2007.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA., Advogado: Edgar da Silva Canez, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): ARNO TUCHTENHAGEN, Advogado: Luiz Osório Galho, Advogado: Alexandre Melo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Presente à Sessão o Dr. Alexandre Melo Soares, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 82700-38.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA LTDA., Advogada: Sandra da Silva Pinto, Recorrido(s): ADRIANA MARODIN BOSA, Advogada: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Decisão: por maioria, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "Enquadramento Como Bancário". Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. Por unanimidade, conhecer dos recursos quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Custas inalteradas. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 144700-40.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDER ANDRÉ MORETTO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS, Advogada: Sandra da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Quebra de sigilo bancário. Utilização de extratos bancários do reclamante, em reclamação trabalhista, pela primeira reclamada, instituição financeira, para comprovação do reembolso de despesas com combustíveis. Ausência de previsão legal para quebra de sigilo. Ofensa à intimidade do reclamante. Indenização por danos morais", por violação dos artigos 5º, inciso X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para condenar a primeira reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para



compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. César Augusto Macêdo Semensatti; **Processo: AIRR - 173200-62.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AREOVALDO LUIZ GASPARIN, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível conflito com a Súmula nº 85, item III e IV, desta Corte (má aplicação), para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 33200-60.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEMENTE SOARES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 174100-96.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): VICTOR ALBERTO DE MORAES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 157900-59.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): IRINÊS BOSCHETTI SUSIN, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 78800-87.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOACYR RIBEIRO BITFENCOURT, Advogado: César Romero Vianna, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marta Gorini Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 628-19.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURÍCIO FARIAS DA SILVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de entendimento das Exmas.



Ministras Maria Helena Mallmann, Relatora, Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 70200-52.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS - DME, Advogada: Rita de Cássia Machado, Recorrido(s): FÁBIO LUIZ SILVA, Advogado: Cleuma dos Anjos Caleari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 1314-81.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS AUGUSTO DA SILVA LESONIER, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Embargado(a): TRANSPORTES PELLENZ LTDA, Advogado: Ariosto Colombo Filho, Advogado: Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Embargado(a): MARCOPOLO S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Embargado(a): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Embargado(a): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 30000-97.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Fábio Luiz Maia Barbosa, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista o impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Em seguida, determinando a redistribuição do presente feito, na forma regimental. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 116700-96.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): NARA JANAÍNA LUCKE, Advogado: Alexandre dos Reis, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista o impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Em seguida, determinando a redistribuição do presente feito, na forma regimental. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Às dezesseis horas e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma